

$\tilde{R}W_{UGS2,t}^D$ — proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição em Portugal continental por aplicação dos preços de energia da parcela II da tarifa de uso global do sistema, previstos para o ano t ;

$\tilde{S}PRE_{CVEE,t}^{FER}$ — diferencial de custo com a aquisição de energia eléctrica de origem renovável a produtores em regime especial, previstos para o ano t ;

$\tilde{R}P_{UGS2,t}^D$ — Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição em Portugal continental por aplicação do preço da potência contratada da parcela II da tarifa de uso global do sistema, previstos para o ano t ;

$Wh_{MAT,t}$ — energia activa entregue no período horário h a clientes em MAT, prevista para o ano t ;

$Wh_{in,t}$ — energia activa entregue no período horário h a clientes do nível de tensão n e, no caso dos clientes do comercializador regulado, da opção tarifária i , prevista para o ano t ;

$NC_{MAT,t}$ — somatório do número de clientes em cada mês em MAT, previsto para o ano t ;

$NC_{i,q,t}$ — somatório do número de clientes em cada mês da opção tarifária i no nível de tensão ou tipo de fornecimento q (com excepção dos clientes em BT com potência contratada inferior ou igual a 2,3 kVA), previsto para o ano t ;

$Pc_{k,m,t}$ — potência contratada das entregas a clientes do nível de tensão m e, no caso dos clientes do comercializador regulado, da opção tarifária k , prevista para o ano t ;

TWh_i^{UGS1} — preço aplicável à energia activa do período horário h da parcela I da tarifa de uso global do sistema, no ano t ;

TWh_i^{UGS2} — preço aplicável à energia activa do período horário h da parcela II da tarifa de uso global do sistema comum a todos os níveis de tensão e tipos de fornecimento, no ano t ;

$TWFERh_{MAT,t}^{UGS2}$ — preço aplicável à energia activa do período horário h da parcela II da tarifa de uso global do sistema relativa ao sobrecusto da produção em regime especial de origem renovável em MAT, no ano t ;

$TWFERh_{q,t}^{UGS2}$ — preço aplicável à energia activa do período horário h da parcela II da tarifa de uso global do sistema relativa ao sobrecusto da produção em regime especial de origem renovável no nível de tensão ou tipo de fornecimento q (com excepção dos clientes em BT com potência contratada inferior ou igual a 2,3 kVA), no ano t ;

TPC_t^{UGS2} — Preço da potência contratada da parcela II da tarifa de uso global do sistema relativa aos custos para a manutenção do equilíbrio contratual, no ano t ;

γ_j^h — factor de ajustamento para perdas no período horário h no nível de tensão j ;

$\gamma_{MAT/AT}^h$ — factor de ajustamento para perdas no período horário h relativo à transformação de MAT/AT, de acordo com a expressão (89);

repercutindo, na estrutura dos preços de energia da parcela I da tarifa de uso global do sistema, a estrutura dos preços marginais de serviços de sistema, nos termos do estabelecido no artigo 127.º

3 —
4 —

Artigo 195.º

Prazos no âmbito do plano de promoção da eficiência no consumo de energia eléctrica

Para o período regulatório de 2006-2008 vigoram os seguintes prazos:

- a)
- b) A apresentação de candidaturas, nos termos do artigo 118.º deve ocorrer até 30 de Setembro de 2006.
- c)

2.º Proceder, por força do Decreto-Lei n.º 90/2006, de 24 de Maio, à revisão excepcional de tarifas, nos termos estabelecidos nos artigos 178.º e 179.º do Regulamento Tarifário.

3.º Proceder à divulgação na página da ERSE na Internet do documento justificativo da presente revisão do Regulamento Tarifário, o

qual, em complemento do preâmbulo, fica a fazer parte integrante da justificação regulamentar ora aprovada.

4.º O presente despacho entra imediatamente em vigor.

26 de Junho de 2006. — O Conselho de Administração: *António Jorge Viegas de Vasconcelos*, presidente — *Maria Margarida de Lucena Corrêa de Aguiar*, vogal — *Vitor Santos*, vogal.

Despacho n.º 14 785-B/2006

O Decreto-Lei n.º 90/2006, de 24 de Maio, que estabeleceu regras sobre a alocação do diferencial entre o custo de energia eléctrica em regime ordinário e o tarifário previsto no anexo II do Decreto-Lei n.º 189/88, de 27 de Maio, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas, determinou a revisão do Regulamento Tarifário, por forma a tornar exequíveis as suas regras de incidência tarifária.

O despacho da ERSE n.º 5/2006, de 26 de Junho, procedeu à revisão dos artigos 71.º e 129.º do Regulamento Tarifário, determinada pelo disposto no citado diploma.

Esta revisão regulamentar, imposta pelo Decreto-Lei n.º 90/2006, de 24 de Maio, obriga à revisão excepcional das tarifas aprovadas pelo despacho n.º 25 901-A/2005, publicado no suplemento ao *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de Dezembro de 2005, para vigorem durante o ano de 2006.

Em cumprimento do disposto no citado decreto-lei e na sequência da revisão do Regulamento Tarifário por ele determinada, operada pelo despacho da ERSE n.º 5/2006, de 26 de Junho, a ERSE desencadeou o processo de revisão excepcional de tarifas ao abrigo dos termos previstos nos artigos 178.º e 179.º do Regulamento Tarifário. O processo tramitou de acordo com os termos estabelecidos no Regulamento Tarifário, designadamente dos seus artigos 178.º e 179.º, iniciando-se com o envio pela ERSE de proposta devidamente fundamentada ao conselho tarifário, à Autoridade da Concorrência e às entidades administrativas competentes das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, para emissão de parecer. A mesma proposta foi igualmente enviada às empresas reguladas para comentários.

A proposta apresentada pela ERSE foi determinada pela exigência do cumprimento do estabelecido no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 90/2006, de 24 de Maio, que consagrou os seguintes princípios aplicáveis ao sobrecusto de aquisição de energia eléctrica produzida a partir de fontes renováveis:

O sobrecusto deverá ser alocado ao escalão de tensão (MAT, AT, MT, BTE e BTN incluindo IP), de forma directamente proporcional ao número de clientes ligados à rede eléctrica em cada escalão, ficando, contudo, excluídos desta alocação os clientes em BTN com potência contratada inferior ou igual a 2,3 kVA.

O sobrecusto alocado a cada escalão será repartido por cliente em função da quantidade de energia eléctrica consumida.

Os valores das tarifas ora aprovados entram em vigor a partir de 1 de Julho de 2006.

Tendo em conta o parecer do conselho tarifário da ERSE, os comentários das entidades supra-referidas e o regime imperativo estabelecido no Decreto-Lei n.º 90/2006, de 24 de Maio, o conselho de administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea b) do artigo 8.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, e dos artigos 176.º, 178.º e 179.º do Regulamento Tarifário, deliberou:

1.º Aprovar a revisão excepcional dos valores das tarifas e preços de energia eléctrica, aprovados pelo despacho n.º 25 901-A/2005, publicados no suplemento ao *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de Dezembro de 2005, nos termos constantes do anexo do presente despacho, que dele fica a fazer parte integrante.

2.º Tornar público o parecer do conselho tarifário emitido sobre a proposta tarifária da ERSE, acompanhado dos comentários da ERSE sobre este parecer, designadamente na sua página na Internet.

3.º Os valores das tarifas e preços de energia eléctrica ora estabelecidos vigoram a partir de 1 de Julho de 2006.

4.º O presente despacho entra imediatamente em vigor.

26 de Junho de 2006. — O Conselho de Administração: *António Jorge Viegas de Vasconcelos*, presidente — *Maria Margarida de Lucena Corrêa de Aguiar*, vogal — *Vitor Santos*, vogal.

ANEXO

I — Tarifas e preços para a energia eléctrica em 2006.

As tarifas de venda a clientes finais a aplicar pelos comercializadores regulados aos fornecimentos a clientes finais em Portugal continental são apresentadas em I.1.

As tarifas de venda a clientes finais a aplicar pela concessionária do transporte e distribuição da Região Autónoma dos Açores aos fornecimentos a clientes vinculados da Região Autónoma dos Açores são apresentadas em I.2.

As tarifas de venda a clientes finais a aplicar pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da Região Autónoma da Madeira aos fornecimentos a clientes vinculados da Região Autónoma da Madeira são apresentadas em I.3.

As tarifas de acesso às redes a aplicar pelo operador da rede de distribuição em MT e AT, pelos operadores das redes de distribuição em BT, pela concessionária do transporte e distribuição da Região Autónoma dos Açores e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da Região Autónoma da Madeira às entregas a clientes são apresentadas em I.4.

A tarifa de uso global do sistema a aplicar pelo operador da rede de distribuição em MT e AT, pelos operadores das redes de distribuição em BT, pela concessionária do transporte e distribuição da Região Autónoma dos Açores e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da Região Autónoma da Madeira, no âmbito das entregas a clientes, são apresentadas em I.5.

I.1 — Tarifas de venda a clientes finais dos comercializadores regulados em Portugal continental

As tarifas e preços para a energia eléctrica e outros serviços a aplicar pelos comercializadores regulados aos fornecimentos a clientes finais em MAT, AT, MT e BTE a partir de 1 de Julho de 2006 em Portugal continental são as seguintes:

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM MAT		PREÇOS
Termo tarifário fixo (EUR/mês)		77,69
Potência (EUR/kW.mês)		
	Horas de ponta	5,282
	Contratada	0,582
Energia activa (EUR/kWh)		
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0635
	Horas cheias	0,0476
	Horas de vazio normal	0,0307
	Horas de super vazio	0,0287
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0635
	Horas cheias	0,0495
	Horas de vazio normal	0,0327
	Horas de super vazio	0,0306
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
	Fornecida	0,0137
	Recebida	0,0102

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM AT		PREÇOS	
Termo tarifário fixo (EUR/mês)		77,69	
Potência (EUR/kW.mês)			
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	4,684	
	Contratada	0,745	
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	5,140	
	Contratada	0,611	
Tarifa de curtas utilizações	Horas de ponta	18,037	
	Contratada	0,345	
Energia activa (EUR/kWh)			
Tarifa de longas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0667
		Horas cheias	0,0511
		Horas de vazio normal	0,0340
		Horas de super vazio	0,0318
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0667	
	Horas cheias	0,0530	
	Horas de vazio normal	0,0361	
	Horas de super vazio	0,0338	
Tarifa de médias utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0877
		Horas cheias	0,0512
		Horas de vazio normal	0,0354
		Horas de super vazio	0,0332
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0914	
	Horas cheias	0,0533	
	Horas de vazio normal	0,0371	
	Horas de super vazio	0,0347	

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM AT		PREÇOS	
Energia activa		(EUR/kWh)	
Tarifa de curtas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1445
		Horas cheias	0,0683
		Horas de vazio normal	0,0393
		Horas de super vazio	0,0369
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1445
		Horas cheias	0,0683
		Horas de vazio normal	0,0402
		Horas de super vazio	0,0374
Energia reactiva		(EUR/kvarh)	
	Fornecida	0,0139	
	Recebida	0,0104	

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM MT		PREÇOS	
Termo tarifário fixo		(EUR/mês)	
		40,01	
Potência		(EUR/kW.mês)	
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	7,382	
	Contratada	1,211	
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	7,843	
	Contratada	0,885	
Tarifa de curtas utilizações	Horas de ponta	12,553	
	Contratada	0,312	
Energia activa		(EUR/kWh)	
Tarifa de longas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1019
		Horas cheias	0,0610
		Horas de vazio normal	0,0394
		Horas de super vazio	0,0368
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1071
		Horas cheias	0,0636
		Horas de vazio normal	0,0410
		Horas de super vazio	0,0382
Tarifa de médias utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1076
		Horas cheias	0,0637
		Horas de vazio normal	0,0403
		Horas de super vazio	0,0379
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1165
		Horas cheias	0,0689
		Horas de vazio normal	0,0429
		Horas de super vazio	0,0399
Tarifa de curtas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1820
		Horas cheias	0,0828
		Horas de vazio normal	0,0498
		Horas de super vazio	0,0466
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1821
		Horas cheias	0,0828
		Horas de vazio normal	0,0499
		Horas de super vazio	0,0466
Energia reactiva		(EUR/kvarh)	
	Fornecida	0,0150	
	Recebida	0,0113	

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTE		PREÇOS
Termo tarifário fixo		(EUR/mês)
		22,14
Potência		(EUR/kW.mês)
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	7,736
	Contratada	0,337
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	12,853
	Contratada	1,115

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTE		PREÇOS
Energia activa		(EUR/kWh)
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	0,1856
	Horas cheias	0,0865
	Horas de vazio	0,0517
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	0,1176
	Horas cheias	0,0685
	Horas de vazio	0,0421
Energia reactiva		(EUR/kvarh)
	Fornecida	0,0175
	Recebida	0,0133

I.2 — Tarifas de venda a clientes finais da Região Autónoma dos Açores

As tarifas de venda a clientes finais a aplicar pela concessionária do transporte e distribuição da Região Autónoma dos Açores aos fornecimentos a clientes vinculados em MT e BTE a partir de 1 de Julho de 2006 são as seguintes:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM MT TRI-HORÁRIA		PREÇOS
Termo tarifário fixo		(EUR/mês)
		40,01
Potência		(EUR/kW.mês)
	Horas de ponta	7,253
	Contratada	0,871
Energia activa		(EUR/kWh)
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0957
	Horas cheias	0,0748
	Horas de vazio	0,0392
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0965
	Horas cheias	0,0795
	Horas de vazio	0,0401
Energia reactiva		(EUR/kvarh)
	Fornecida	0,0143
	Recebida	0,0100

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTE TRI-HORÁRIA		PREÇOS
Termo tarifário fixo		(EUR/mês)
		22,14
Potência		(EUR/kW.mês)
	Horas de ponta	16,289
	Contratada	0,958
Energia activa		(EUR/kWh)
	Horas de ponta	0,0997
	Horas cheias	0,0881
	Horas de vazio	0,0465
Energia reactiva		(EUR/kvarh)
	Fornecida	0,0219
	Recebida	0,0128

As opções tarifárias em MT e BTE a vigorar transitoriamente na Região Autónoma dos Açores, referidas no artigo 1.º do anexo I do Regulamento Tarifário, são as seguintes:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM MT ORGANISMOS E OUTROS CONSUMIDORES		PREÇOS
Termo tarifário fixo		(EUR/mês)
		40,01
Potência		(EUR/kW.mês)
Tarifa Organismos	Horas de ponta	7,655
	Contratada	0,868
Tarifa Outros consumidores	Horas de ponta	6,976
	Contratada	0,847

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM MT ORGANISMOS E OUTROS CONSUMIDORES		PREÇOS	
Energia activa (EUR/kWh)			
Tarifa Organismos	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1111
		Horas cheias	0,0924
		Horas de vazio	0,0438
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1121
		Horas cheias	0,0921
		Horas de vazio	0,0443
Tarifa Outros Consumidores	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1075
		Horas cheias	0,0894
		Horas de vazio	0,0440
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1078
		Horas cheias	0,0891
		Horas de vazio	0,0445
Energia reactiva (EUR/kvarh)			
Tarifa Organismos	Fornecida	0,0245	
	Recebida	0,0113	
Tarifa Outros consumidores	Fornecida	0,0237	
	Recebida	0,0113	

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTE ORGANISMOS E OUTROS CONSUMIDORES		PREÇOS	
Termo tarifário fixo (EUR/mês)		22,14	
Potência (EUR/kW.mês)			
Tarifa Organismos	Horas de ponta	15,929	
	Contratada	0,749	
Tarifa Outros consumidores	Horas de ponta	14,070	
	Contratada	0,853	
Energia activa (EUR/kWh)			
Tarifa Organismos	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1229
		Horas cheias	0,0979
		Horas de vazio	0,0421
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1167
		Horas cheias	0,0937
		Horas de vazio	0,0437
Energia reactiva (EUR/kvarh)			
Tarifa Organismos	Fornecida	0,0213	
	Recebida	0,0132	
Tarifa Outros consumidores	Fornecida	0,0235	
	Recebida	0,0127	

I.3 — Tarifas de venda a clientes finais da Região Autónoma da Madeira

As tarifas de venda a clientes finais a aplicar pela concessionária do transporte e distribuição da Região Autónoma da Madeira aos fornecimentos a clientes vinculados em AT, MT e BTE a partir de 1 de Julho de 2006 são as seguintes:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM AT		PREÇOS	
Termo tarifário fixo (EUR/mês)		158,09	
Potência (EUR/kW.mês)			
	Horas de ponta	3,354	
	Contratada	0,083	
Energia activa (EUR/kWh)			
	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1106
		Horas cheias	0,0804
		Horas de vazio	0,0363
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1117
		Horas cheias	0,0798
		Horas de vazio	0,0371

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM AT		PREÇOS
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
	Fornecida	0,0139
	Recebida	0,0104

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM MT 30kV E MT 6,6 kV		PREÇOS	
Termo tarifário fixo (EUR/mês)		40,01	
Potência (EUR/kW.mês)			
Tarifa de MT 30 kV	Horas de ponta	7,234	
	Contratada	1,056	
Tarifa de MT 6,6 kV	Horas de ponta	7,515	
	Contratada	1,095	
Energia activa (EUR/kWh)			
Tarifa de MT 30 kV	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0951
		Horas cheias	0,0768
		Horas de vazio	0,0394
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0951
		Horas cheias	0,0763
		Horas de vazio	0,0402
Tarifa de MT 6,6 kV	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0987
		Horas cheias	0,0777
		Horas de vazio	0,0401
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0995
		Horas cheias	0,0772
		Horas de vazio	0,0409
Energia reactiva (EUR/kvarh)			
Tarifa de MT 30 kV	Fornecida	0,0155	
	Recebida	0,0108	
Tarifa de MT 6,6 kV	Fornecida	0,0157	
	Recebida	0,0108	

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTE		PREÇOS
Termo tarifário fixo (EUR/mês)		22,14
Potência (EUR/kW.mês)		
Tarifa Tri-horária	Horas de ponta	14,813
	Contratada	0,694
Energia activa (EUR/kWh)		
Tarifa Tri-horária	Horas de ponta	0,1025
	Horas cheias	0,0881
	Horas de vazio	0,0404
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
	Fornecida	0,0170
	Recebida	0,0122

As opções tarifárias em AT, MT e BTE a vigorar transitoriamente na Região Autónoma da Madeira, referidas no artigo 2.º do anexo I do Regulamento Tarifário, são as seguintes:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM AT CONSUMIDORES ESPECIAIS		PREÇOS
Termo tarifário fixo (EUR/mês)		158,09
Potência (EUR/kW.mês)		
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	3,354
	Contratada	0,083
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	3,354
	Contratada	0,083
Tarifa de curtas utilizações	Horas de ponta	3,354
	Contratada	0,083

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM AT CONSUMIDORES ESPECIAIS		PREÇOS	
Energia activa		(EUR/kWh)	
Tarifa de longas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1106
		Horas cheias	0,0804
		Horas de vazio	0,0361
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1117
		Horas cheias	0,0798
		Horas de vazio	0,0369
Tarifa de médias utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1106
		Horas cheias	0,0804
		Horas de vazio	0,0363
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1117
		Horas cheias	0,0798
		Horas de vazio	0,0371
Tarifa de curtas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1106
		Horas cheias	0,0804
		Horas de vazio	0,0362
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1117
		Horas cheias	0,0798
		Horas de vazio	0,0371
Energia reactiva		(EUR/kvarh)	
Tarifa de longas utilizações	Fornecida	0,0139	
	Recebida	0,0104	
Tarifa de médias utilizações	Fornecida	0,0139	
	Recebida	0,0104	
Tarifa de curtas utilizações	Fornecida	0,0139	
	Recebida	0,0104	

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM MT 30 kV CONSUMIDORES ESPECIAIS		PREÇOS	
Termo tarifário fixo		(EUR/mês)	
		159,00	
Potência		(EUR/kW.mês)	
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	5,907	
	Contratada	0,979	
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	7,076	
	Contratada	1,159	
Tarifa de curtas utilizações	Horas de ponta	5,907	
	Contratada	0,979	
Energia activa		(EUR/kWh)	
Tarifa de longas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1188
		Horas cheias	0,0834
		Horas de vazio	0,0375
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1200
		Horas cheias	0,0828
		Horas de vazio	0,0383
Tarifa de médias utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0987
		Horas cheias	0,0766
		Horas de vazio	0,0376
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0995
		Horas cheias	0,0761
		Horas de vazio	0,0385
Tarifa de curtas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1188
		Horas cheias	0,0834
		Horas de vazio	0,0374
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1200
		Horas cheias	0,0828
		Horas de vazio	0,0383

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM MT 30 kV CONSUMIDORES ESPECIAIS		PREÇOS
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
Tarifa de longas utilizações	Fornecida	0,0150
	Recebida	0,0113
Tarifa de médias utilizações	Fornecida	0,0150
	Recebida	0,0113
Tarifa de curtas utilizações	Fornecida	0,0150
	Recebida	0,0113

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM MT 6,6 kV CONSUMIDORES ESPECIAIS		PREÇOS	
Termo tarifário fixo (EUR/mês)		40,01	
Potência (EUR/kW.mês)			
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	6,635	
	Contratada	1,186	
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	11,647	
	Contratada	0,890	
Tarifa de curtas utilizações	Horas de ponta	17,271	
	Contratada	0,332	
Energia activa (EUR/kWh)			
Tarifa de longas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1003
		Horas cheias	0,0597
		Horas de vazio	0,0365
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1012
		Horas cheias	0,0597
		Horas de vazio	0,0374
Tarifa de médias utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1032
		Horas cheias	0,0637
		Horas de vazio	0,0371
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1041
		Horas cheias	0,0637
		Horas de vazio	0,0380
Tarifa de curtas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1376
		Horas cheias	0,0766
		Horas de vazio	0,0399
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1378
		Horas cheias	0,0761
		Horas de vazio	0,0408
Energia reactiva (EUR/kvarh)			
Tarifa de longas utilizações	Fornecida	0,0161	
	Recebida	0,0106	
Tarifa de médias utilizações	Fornecida	0,0173	
	Recebida	0,0108	
Tarifa de curtas utilizações	Fornecida	0,0192	
	Recebida	0,0113	

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTE CONSUMIDORES ESPECIAIS		PREÇOS
Termo tarifário fixo (EUR/mês)		22,14
Potência (EUR/kW.mês)		
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	15,379
	Contratada	0,412
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	12,184
	Contratada	0,783

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTE CONSUMIDORES ESPECIAIS		PREÇOS
Energia activa (EUR/kWh)		
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	0,1145
	Horas cheias	0,0657
	Horas de vazio	0,0386
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	0,1382
	Horas cheias	0,0839
	Horas de vazio	0,0390
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
Tarifa de médias utilizações	Fornecida	0,0177
	Recebida	0,0125
Tarifa de longas utilizações	Fornecida	0,0170
	Recebida	0,0124

I.4 — Tarifas de acesso às redes

As tarifas de acesso às redes a aplicar pelo operador da rede de distribuição em MT e AT pelos operadores das redes de distribuição em BT, pela concessionária do transporte e distribuição da Região Autónoma dos Açores e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da Região Autónoma da Madeira às entregas a clientes, a partir de 1 de Julho de 2006, resultantes da alteração da tarifa de uso global do sistema, apresentada em I.5, são as seguintes:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM MAT		Preços
Termo tarifário fixo (EUR/mês)		112,84
Potência (EUR/kW.mês)		
	Horas de ponta	0,640
	Contratada	0,071
Energia activa (EUR/kWh)		
	Horas de ponta	0,0076
	Horas cheias	0,0076
	Horas de vazio normal	0,0075
	Horas de super vazio	0,0075
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
	Fornecida	0,0137
	Recebida	0,0102

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM AT		Preços
Termo tarifário fixo (EUR/mês)		112,84
Potência (EUR/kW.mês)		
	Horas de ponta	1,517
	Contratada	0,083
Energia activa (EUR/kWh)		
	Horas de ponta	0,0088
	Horas cheias	0,0084
	Horas de vazio normal	0,0079
	Horas de super vazio	0,0079
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
	Fornecida	0,0139
	Recebida	0,0104

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM MT		Preços
Termo tarifário fixo (EUR/mês)		112,84
Potência (EUR/kW.mês)		
	Horas de ponta	3,971
	Contratada	0,979

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM MT		Preços
Energia activa (EUR/kWh)		
	Horas de ponta	0,0115
	Horas cheias	0,0096
	Horas de vazio normal	0,0087
	Horas de super vazio	0,0087
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
	Fornecida	0,0150
	Recebida	0,0113

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTE		Preços
Termo tarifário fixo (EUR/mês)		30,65
Potência (EUR/kW.mês)		
	Horas de ponta	10,707
	Contratada	0,589
Energia activa (EUR/kWh)		
	Horas de ponta	0,0165
	Horas cheias	0,0130
	Horas de vazio	0,0105
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
	Fornecida	0,0175
	Recebida	0,0133

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (>20,7 kVA)		Preços
Potência (kVA; EUR/mês)		
	27,6	17,65
	34,5	21,71
	41,4	25,77
Energia activa (EUR/kWh)		
	Horas de ponta	0,1062
	Horas cheias	0,0367
	Horas de vazio	0,0164

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (<=20,7 kVA)		Preços
Potência (kVA; EUR/mês)		
Tarifa simples	1,15	2,09
	2,3	2,76
	3,45	3,44
	4,6	4,12
	5,75	4,79
	6,9	5,47
	10,35	7,50
	13,8	9,53
	17,25	11,56
	20,7	13,59
Tarifa bi-horária	3,45	3,44
	4,6	4,12
	5,75	4,79
	6,9	5,47
	10,35	7,50
	13,8	9,53
	17,25	11,56
	20,7	13,59

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (<=20,7 kVA)		Preços
Energia activa		EUR/kWh
Tarifa simples (<=2,3kVA)		0,0390
Tarifa simples (>2,3kVA)		0,0450
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,0574
	Horas de vazio	0,0164

1.5 — Tarifa de uso global do sistema a aplicar pelos operadores da rede de distribuição

Os preços da tarifa de uso global do sistema a aplicar pelo operador da rede de distribuição em MT e AT, pelos operadores das redes de distribuição em BT, pela concessionária do transporte e distribuição da Região Autónoma dos Açores e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da Região Autónoma da Madeira no âmbito das entregas a clientes, a partir de 1 de Julho de 2006, são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA		Preços					
Potência contratada	(EUR/kW.mês)	0,000					
Energia activa	(EUR/kWh)	MAT	AT	MT	BTE	BTN>2,3 kVA	BTN≤2,3 kVA
	Horas de ponta	0,0069	0,0069	0,0069	0,0071	0,0125	0,0071
	Horas cheias	0,0069	0,0069	0,0069	0,0071	0,0125	0,0071
	Horas de vazio normal	0,0069	0,0069	0,0069	0,0071	0,0125	0,0071
	Horas de super vazio	0,0069	0,0069	0,0069	0,0071	0,0125	0,0071

Os preços da tarifa de uso global do sistema, após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA (2006 nova aplicável a partir de 1 de Julho)							
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência contratada (EUR/kW.mês)	Energia activa (EUR/kWh)				
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	
MAT	4	0,000	0,0069	0,0069	0,0069	0,0069	
AT	4	0,000	0,0071	0,0070	0,0070	0,0070	
MT	4	0,000	0,0074	0,0072	0,0071	0,0071	
MT	3	0,000	0,0074	0,0072	0,0071		
BTE	3	0,000	0,0083	0,0079	0,0076		
BTN tri-horárias	3	0,000	0,0147	0,0139	0,0135		
BTN bi-horárias	2	0,000	0,0141		0,0135		
BTN simples (>20,7 kVA)	1	0,000	0,0139				
BTN simples (>2,3 kVA e <=20,7 kVA)	1	0,000	0,0139				
BTN simples (<=2,3 kVA) e social	1	0,000	0,0079				
BTN (iluminação pública)	1	-	0,0137				

II — Parâmetros para a definição das tarifas

Os encargos mensais com a aquisição de energia eléctrica a facturar pela entidade concessionária da RNT ao distribuidor vinculado em MT e AT são apresentados em II.1.

Os valores mensais a transferir pela entidade concessionária da RNT para a concessionária do transporte e distribuição da Região Autónoma dos Açores e para a concessionária do transporte e distribuidor vinculado da Região Autónoma da Madeira, por limitação dos acréscimos das tarifas de venda a clientes finais em BT, são apresentados em II.2.

II.1 — Encargos mensais da actividade de aquisição de energia eléctrica

Os encargos mensais com a aquisição de energia eléctrica a facturar pela entidade concessionária da RNT ao distribuidor vinculado em MT e AT são calculadas de acordo com a fórmula constante do n.º 1 do artigo 75.º do Regulamento Tarifário, emitido pelo despacho n.º 9499-A/2003, de 14 de Maio.

Para as variáveis previstas nessa fórmula são considerados os seguintes valores:

2006	$\bar{R}_{variável,m}^E$			\bar{R}_{fixo}^E (mensal)	\bar{R}_t^E	Défice tarifário devido à limitação dos acréscimos das Tarifas de Venda a Clientes Finais em BT em Portugal continental				Défice tarifário dos clientes das Regiões Autónomas a recuperar pela EDP Distribuição ⁽¹⁾	Valor a facturar à EDP Distribuição
	Encargos Variáveis	Desvio do 2º semestre 2005 + DFF	Total			AEE	GGs	TEE	Total REN		
	(1)	(2)	(3) = (1) + (2)			(4)	(5) = (3) + (4)	(6)	(7)		
Janeiro	42 315 163	26 993 706	69 308 870	150 508 479	219 817 348	18 418 668	2 435 659	1 011 465	21 865 792	416 000	198 367 556
Fevereiro	32 757 299	27 732 329	60 489 627	150 508 479	210 998 106	17 679 697	2 337 938	970 884	20 988 520	399 310	190 408 896

Unidade: EUR

Unidade: EUR

2006	$\bar{R}^E_{variável,m}$			\bar{R}^E_{fixo} (mensal)	\bar{R}^E_r	Défice tarifário devido à limitação dos acréscimos das Tarifas de Venda a Clientes Finais em BT em Portugal continental				Défice tarifário dos clientes das Regiões Autónomas a recuperar pela EDP Distribuição ^[1]	Valor a facturar à EDP Distribuição
	Encargos Variáveis	Desvio do 2º semestre 2005 + DFF	Total			AEE	GGs	TEE	Total REN		
	(1)	(2)	(3) = (1) + (2)			(4)	(5) = (3) + (4)	(6)	(7)		
Março	30 120 187	24 466 338	54 586 525	150 508 479	205 095 003	17 185 071	2 272 530	943 722	20 401 323	388 138	185 081 819
Abril	27 685 077	14 313 900	41 998 977	150 508 479	192 507 455	16 130 351	2 133 055	885 802	19 149 207	364 317	173 722 564
Maió	38 693 848	12 772 899	51 466 747	150 508 479	201 975 226	16 923 663	2 237 961	929 366	20 090 991	382 234	182 266 469
Junho	46 445 668	9 996 000	56 441 668	150 508 479	206 950 147	19 836 710	2 623 179	1 089 337	23 549 226	426 952	183 827 874
Julho	55 141 641	500 000	55 641 641	150 508 479	206 150 119	19 760 025	2 613 038	1 085 126	23 458 189	425 302	183 117 232
Agosto	58 166 325	500 000	58 666 325	150 508 479	209 174 804	20 049 949	2 651 377	1 101 047	23 802 373	431 542	185 803 973
Setembro	54 079 228	500 000	54 579 228	150 508 479	205 087 706	19 658 190	2 599 571	1 079 534	23 337 295	423 110	182 173 521
Outubro	45 968 027	500 000	46 468 027	150 508 479	196 976 506	18 880 710	2 496 759	1 036 838	22 414 307	406 376	174 968 575
Novembro	46 932 314	500 000	47 432 314	150 508 479	197 940 793	18 973 140	2 508 981	1 041 914	22 524 035	408 365	175 825 123
Dezembro	42 192 224	500 000	42 692 224	150 508 479	193 200 703	18 518 790	2 448 899	1 016 963	21 984 652	398 586	171 614 637
Total	520 497 000	119 275 172	639 772 172	1 806 101 745	2 445 873 917	222 014 964	29 358 948	12 191 998	263 565 910	4 870 233	2 187 178 240

II.2 — Transferências da entidade concessionária da RNT para as empresas reguladas das Regiões Autónomas por limitação dos acréscimos das tarifas de venda a clientes finais em BT

Os valores mensais a transferir pela entidade concessionária da RNT para a concessionária do transporte e distribuição da Região Autónoma dos Açores (EDA) e para a concessionária do transporte e distribuidor vinculado da Região Autónoma da Madeira (EEM), por limitação dos acréscimos das tarifas de venda a clientes finais em BT, são os seguintes:

Unidade: EUR

2006	EDA	EEM
Janeiro	459 846	772 657
Fevereiro	459 846	772 657
Março	459 846	772 657
Abril	459 846	772 657
Maió	459 846	772 657
Junho	525 924	816 798
Julho	525 924	816 798
Agosto	525 924	816 798
Setembro	525 924	816 798
Outubro	525 924	816 798
Novembro	525 924	816 798
Dezembro	525 924	816 798
Total	5 980 694	9 580 871